

[07] Nas cessões de crédito, a base de cálculo será sobre o valor do total das garantias oferecidas, sem consideração de qualquer outro acréscimo.		
[08] Nos contratos de garantia, como os de Fiança, caução e Depósito, vinculados a Instrumentos que liberem algum crédito, o registro será cobrado pela forma prevista acima no item I letra a. Quando não vinculados a Contratos de Abertura de Crédito o cálculo será feito considerando-se o valor da fiança, caução ou Depósito.		
[09] Nos contratos de Prestação de serviço com prazo determinado, o cálculo incidirá sobre a soma das parcelas pactuadas. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor da soma de 12 (doze) parcelas mensais.		
[10] Nos Contratos com valores representados por bens, estimar-se-á o valor dos mesmos, que servirá como base do cálculo.		
[11] Instrumentos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação, deverão ser corrigidos para valores em unidade monetária vigente.		
[12] Os documentos anexos aos Contratos, Títulos e papéis sem valor declarado serão cobrados pela forma prevista no item III letra a, desde que o documento principal não tenha valor declarado, em caso contrário nada será devido além do preço de registro do Contrato Principal.		
[13] - Pelos atos praticados para constituição em mora, em operações com instituições Financeiras, cujos contratos e/ou instrumentos originários não estejam registrados, o custo será acrescido de R\$ 226,70.		
[14] - As despesas extras, desde que praticadas, serão cobradas mediante apresentação de comprovantes.		
[15] - Averbação		
15.1) O preço da Averbação será conforme item VI e VII da Tabela II - ATOS DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS.		
15.2) Considera-se sem valor declarado toda e qualquer alteração que não tenha conteúdo financeiro.		
15.3) As averbações procedidas de ofício não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.		
15.4) De regra considera-se averbação com valor declarado:		
a) a que implicar alteração do valor original do contrato ou da dívida, já constante do Registro anterior;		
b) a que tiver conteúdo financeiro.		
15.4.1) Para efeito de cobrança dos emolumentos, a base de cálculo na hipótese da alínea "a" é a diferença (valor acrescido). Na hipótese da alínea "b" o valor do título ou do documento. Caso não haja acréscimo de valor, a averbação é considerada sem valor declarado.		
TABELA III - ATOS DOS OFÍCIOS NOTARIAIS (TABELIONATOS)		
I - ESCRITURAS PÚBLICAS COM VALOR DECLARADO		
Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
075	a) de 0,00 a 13.514,54	268,30
076	b) de 13.514,55 a 27.276,32	328,10
077	c) de 27.276,33 a 40.462,43	506,70
078	d) de 40.462,44 a 80.951,99	774,90
079	e) de 80.952,00 a 134.875,12	1.192,50
080	f) de 134.875,13 a 219.103,96	1.400,60
081	g) de 219.103,97 a 320.395,70	1.818,10
082	h) de 320.395,71 a 522.437,58	2.623,00
083	i) de 522.437,59 a 809.250,07	3.934,10
084	j) de 809.250,08 a 1.349.020,93	5.305,30
085	k) de 1.349.020,94 a 2.023.124,63	5.961,10
086	l) de 2.023.124,64 a 2.697.499,97	10.610,60
087	m) de 2.697.499,98 a 13.487.499,68	14.902,60
088	n) A partir de R\$ 13.487.499,69	29.805,10

II - ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIOS, SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO CONSENSUAIS COM BENS A PARTILHAR - LEI Nº 11.441/2007		
Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
089	a) de 0,00 a 13.514,54	531,90
090	b) de 13.514,55 a 27.276,32	619,10
091	c) de 27.276,33 a 40.462,43	678,00
092	d) de 40.462,44 a 80.951,99	815,60
093	e) de 80.952,00 a 134.875,12	1.107,50
094	f) de 134.875,13 a 219.103,96	1.400,60
095	g) de 219.103,97 a 320.395,70	1.818,10
096	h) de 320.395,71 a 522.437,58	2.623,00
097	i) de 522.437,59 a 809.250,07	3.934,10
098	j) de 809.250,08 a 1.349.020,93	5.305,30
099	k) de 1.349.020,94 a 2.023.124,63	5.961,10
100	l) de 2.023.124,64 a 2.697.499,97	10.610,60
101	m) de 2.697.499,98 a 13.487.499,68	14.902,60
102	n) A partir de R\$ 13.487.499,69	29.805,10
III - ESCRITURAS PÚBLICAS SEM VALOR DECLARADO		
Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
103	a) reconhecimento de paternidade	120,90
104	b) declaratórias, compromisso, confissão e reconhecimento	268,30
105	c) convenção de condomínio	477,00
106	d) pacto antenupcial	477,00
107	e) testamento público	1.251,90
108	f) aprovação de testamento cerrado	1.639,40
109	g) revogação de Mandato Irrevogável	310,10
110	h) traslado de escritura incluindo as buscas	178,70
111	i) certidão de escritura incluindo as buscas.	178,70
112	j) escritura pública de Inventários, Separação e Divórcios Consensuais sem bens a partilhar - Lei nº 11.441/2007	418,70
	Ata Notarial:	
113	k) pela primeira lauda	268,30
114	l) por lauda que crescer	38,80
IV - RECONHECIMENTO DE FIRMAS		
Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
115	a) reconhecimento de firma em geral.	4,60
V- COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DE TRANSFERÊNCIA		
Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
116	a) comunicação eletrônica de transferência de veículos.	24,20
VI - AUTENTICAÇÃO		

Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
117	a) autenticação em geral.	4,60
118	b) autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico, por folha de documento impresso.	4,60
119	c) diligência relativa à autenticação de documento cujo original conste de meio eletrônico.	41,80
VII - PROCURAÇÃO PÚBLICA E SUBTABELECIMENTO		
Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
120	a) procuração para fins de previdência e assistência social; (Art.327 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro)	35,70
121	b) procuração genérica; (Art.326 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro)	95,30
122	c) procuração relativa à situação jurídica com conteúdo financeiro; (Art.329 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro)	178,70
123	d) procuração em causa própria; (Art.328 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro)	238,30
124	e) a cada outorgante adicional, será acrescido o valor de	47,70
125	f) diligência (despesas de transporte por conta do interessado).	77,50
126	g) revogação simples	41,80
127	h) traslado de procuração incluindo as buscas.	178,70
128	i) certidão de procuração incluindo as buscas.	178,70
129	j) certidão de revogação.	14,50
VIII - DISTRATO, ADITAMENTO OU REVOGAÇÃO DE ATO OU NEGOCIO LAVRADO		
Cód. do Ato	Descrição do Ato	Valor do Ato
130	a) de 0,00 a 13.514,54	80,40
131	b) de 13.514,55 a 27.276,32	98,40
132	c) de 27.276,33 a 40.462,43	152,10
133	d) de 40.462,44 a 80.951,99	232,60
134	e) de 80.952,00 a 134.875,12	357,70
135	f) de 134.875,13 a 219.103,96	420,30
136	g) de 219.103,97 a 320.395,70	545,40
137	h) de 320.395,71 a 522.437,58	787,00
138	i) de 522.437,59 a 809.250,07	1.180,40
139	j) de 809.250,08 a 1.349.020,93	1.591,50
140	k) de 1.349.020,94 a 2.023.124,63	1.788,10
141	l) de 2.023.124,64 a 2.697.499,97	3.183,20
142	m) de 2.697.499,98 a 13.487.499,68	4.470,70
143	n) A partir de 13.487.499,69	8.941,30
NOTAS:		
[01] Os documentos extraídos por meio eletrônico, deverá ser considerado um ato notarial de autenticação por folha de documento, e considerado uma diligência por documento.		
[02] Para fixação dos emolumentos será considerado o maior valor, conforme o declarado no ato ou negócio, ou o valor da avaliação feita pelo órgão competente, para efeito do pagamento de imposto de transmissão, ou o que tiver sido lançado pela Prefeitura ou órgão competente, para o pagamento do IPTU/ ITR (conforme o caso).		
[03] Nas escrituras em que conste o estabelecimento ou instituição ou extinção de ônus, gravames, condições ou cláusulas restritivas os emolumentos serão acrescidos de 30% (trinta por cento), por ônus, gravame, cláusula ou condição, não podendo o total destes acréscimos ser superior ao valor dos emolumentos.		